



DECLARAÇÃO IRPF 2024

INSTRUÇÃO NORMATIVA DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DO IRPF – EXERCÍCIO 2024, ANO-CALENDÁRIO 2023

Instrução Normativa RFB nº 2.178, de 05 de março de 2024
(Publicada no D.O.U. de 07.03.2024, Seção 1, pág.29)

Foi publicada a Instrução Normativa RFB nº 2.178, de 05 de março de 2024, que dispõe sobre a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física residente no Brasil referente ao exercício de 2024, ano-calendário de 2023.

A Instrução Normativa determina que **está obrigada a apresentar a Declaração de Ajuste Anual referente ao exercício de 2024** a pessoa física residente no Brasil que, no ano-calendário de 2023:

- I - recebeu **rendimentos tributáveis**, sujeitos ao ajuste na declaração, **cuja soma foi superior a R\$ 30.639,90** (trinta mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa centavos);
- II - recebeu **rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte**, cuja **soma foi superior a R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais);
- III - obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos sujeito à incidência do Imposto;
- IV - **realizou operações de alienação em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas**:
 - a) cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); ou
 - b) com apuração de ganhos líquidos sujeitas à incidência do imposto;
- V - **relativamente à atividade rural**:
 - a) obteve receita bruta em valor superior a R\$ 153.199,50 (cento e cinquenta e três mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta centavos); ou
 - b) pretenda compensar, no ano-calendário de 2023 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2023;
- VI - teve, em 31 de dezembro, a **posse ou a propriedade** de bens ou direitos, inclusive terra nua, de **valor total superior a R\$ 800.000,00** (oitocentos mil reais);
- VII - passou à **condição de residente no Brasil** em qualquer mês e nessa condição encontrava-se em 31 de dezembro;
- VIII - **optou pela isenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais**, caso o produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005;
- IX - optou por declarar os bens, direitos e obrigações detidos pela entidade controlada, direta ou indireta, no exterior como se fossem detidos diretamente pela pessoa física, nos termos do Regime de Transparência Fiscal de Entidade Controlada estabelecido no art. 8º da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023;
- X - teve, em 31 de dezembro, a titularidade de trust e demais contratos regidos por lei estrangeira com características similares a este, nos termos dos arts. 10 a 13 da Lei nº 14.754, de 2023; ou
- XI - optou pela atualização a valor de mercado de bens e direitos no exterior, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.754, de 2023.



INFORMATIVO 07/2024 | MARÇO

A pessoa física pode optar pelo **desconto simplificado**, correspondente à **dedução de 20%** (vinte por cento) do valor dos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual, **limitado a R\$ 16.754,34** (dezesesseis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), observado o disposto na Instrução Normativa.

A Declaração de Ajuste Anual deve ser elaborada, **exclusivamente**:

I - com a utilização de computador, por meio do **Programa Gerador da Declaração - PGD** relativo ao exercício de 2024, disponível no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB na Internet, no endereço <<https://www.gov.br/receitafederal>>; ou

II - mediante acesso ao "**Meu Imposto de Renda**", observado o disposto no art. 5º, disponível:

a) no **site da RFB** na Internet, no endereço eletrônico informado no inciso I; e

b) em **aplicativos da RFB** para dispositivos móveis, tais como tablets e smartphones.

Declaração de Ajuste Anual deve ser apresentada no período de 15 de março a 31 de maio de 2024.

A entrega da Declaração de Ajuste Anual **depois do prazo** (15 de março a 31 de maio de 2024) ou a sua não apresentação, se obrigatória, sujeita o contribuinte à **multa de 1% (um por cento) ao mês-calendário ou fração de atraso, lançada de ofício e calculada sobre o total do imposto devido nela apurado, ainda que integralmente pago.**

As **multas** terão o **valor mínimo de R\$ 165,74** (cento e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) e **valor máximo correspondente a 20%** (vinte por cento) **do Imposto sobre a Renda devido.**

O saldo do imposto pode ser pago em até 8 (oito) quotas mensais e sucessivas, observado que:

I - nenhuma quota deve ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

II - o imposto de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) deve ser pago em quota única;

III - a 1ª (primeira) quota ou quota única deve ser paga **até o dia 31.05.2024**; e

IV - **as demais quotas devem ser pagas até o último dia útil de cada mês**, acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic acumulada mensalmente, calculados a partir da data prevista para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

A Instrução Normativa entrou em vigor em **07 de março de 2024** e pode ser acessada na íntegra através do link: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-rfb-n-2.178-de-5-de-marco-de-2024-546833326>.